

**ACORDO DE PARCERIA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE
COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA NO 2º CICLO DO ENSINO BÁSICO
PROGRAMA CRESCER A TEMPO INTEIRO**

----- PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505 187 531, com sede na Praça 5 de Outubro, número nove, 2754-501 Cascais, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS**, casado, natural da freguesia Santos-o-Velho, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número 06010262 4 ZX6, válido até 30 de maio de 2029, com domicílio profissional na morada acima mencionada, nos termos do número 1 do artigo 57º da Lei número 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro e com os poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do número 1 e da alínea f) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Primeiro Outorgante.

----- SEGUNDO: **FREGUESIA DE ALCABIDECHE**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 507 014 235, com sede na Praceta do Moinho, 2645-060 Alcabideche, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, **JOSÉ FILIPE MARQUES RIBEIRO**, casado, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número 08155205 0 ZX5, válido até 3 de abril de 2028, com domicílio profissional na morada acima mencionada, nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provou com a apresentação da Ata da Instalação da Assembleia de Freguesia, de 14 de outubro de 2021 para o mandato 2021-2025, documento cuja fotocópia se arquiva, adiante designada por Segundo Outorgante.-----

----- **Considerando que:** -----

- a) Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pelo artigo 5.º da Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, constitui uma atribuição municipal Educação, Ensino e Formação Profissional; -----
- b) Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal de natureza social, cultural, educativa, ou outra, nos termos das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do citado diploma legal; -----
- c) Para além da transferência de competências nos órgãos municipais no domínio da Educação, concretizada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, mantêm-se ainda em vigor, conforme o n.º 2, do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto - o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências - Contrato de Educação e Formação Municipal, outorgado com o Ministério da Educação e Ciência (Contrato n.º 552/2015, publicado em D.R., 2.ª série, n.º 145, de 28 de julho de 2015);
- d) De acordo com as Normas do Programa Crescer a Tempo Inteiro doravante designada por CTI, em vigor, a Câmara Municipal de Cascais é entidade promotora da Componente de Apoio à Família do 2º ciclo do ensino básico, doravante designada por CAF 2º Ciclo; -----
- e) A CAF2º Ciclo do Ensino Básico desenvolve-se numa vertente socioeducativa e de enriquecimento do processo educativo dos alunos; -----
- f) É necessário estabelecer Acordos de Parceria entre o Município e as Juntas de Freguesia, parceiras no desenvolvimento da CAF2º ciclo do ensino básico. -----

----- **CELEBRAM** livremente e de boa-fé o presente Acordo de Parceria, aprovado por deliberação camarária de 9 de julho de 2024 e na reunião da Assembleia Municipal de 22 de

julho de 2024, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

-----**PRIMEIRA**-----

-----**(Objeto)**-----

1. O presente Acordo de Parceria tem como objeto regular as relações entre as partes outorgantes para o desenvolvimento da Componente e Apoio à Família, 2º ciclo do ensino básico - Programa CTI. -----
2. A CAF 2º Ciclo será desenvolvida nos Agrupamentos de Escola / estabelecimentos escolares.-----
3. A CAF 2.º Ciclo é o conjunto de oficinas destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 5º e 6º ano de escolaridade depois da componente curricular, bem como, durante os períodos de interrupção letiva e férias de acordo com a necessidade das famílias.-----

-----**SEGUNDA**-----

-----**(Princípios de Integração Pedagógica)**-----

1. A CAF 2º Ciclo desenvolve-se no âmbito dos objetivos definidos no Projeto Educativo dos Agrupamentos de Escolas, constam do seu Plano Anual de Atividades e deverão contribuir para a qualificação do sistema de ensino, através da promoção de contextos educativos enriquecedores, e são implementadas de acordo com as Normas do Programa CTI. -----
2. Pretende-se que a CAF 2º Ciclo contribua para o enriquecimento social e cultural dos alunos, complementando todo o processo educativo. -----
3. O funcionamento e desenvolvimento da CAF 2º Ciclo têm subjacente o modelo de gestão em parceria, com partilha de saberes, competências e responsabilidades entre os diferentes intervenientes.-----
4. Cada parceiro tem direitos, responsabilidades e competências, num processo que se

quer participativo e construtivo, e que se traduz num compromisso para o bom desenvolvimento da CAF 2º Ciclo.-----

-----**TERCEIRA**-----

-----**(Suporte Financeiro)**-----

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a financiar as despesas associadas ao desenvolvimento da CAF 2º Ciclo – Programa CTI, até ao montante global de € 62.312,30 (sessenta e dois mil, trezentos e doze euros e trinta cêntimos) estando esta verba inscrita no Plano Plurianual de Investimentos do Município de Cascais, inscrita com a ação 01.004.2002/15.17 e Rubrica Orçamental 02.04.05.01.02, que se encontram devidamente cabimentadas.-----
2. O total de financiamento constante do mapa de atribuição de verbas à entidade por Agrupamento de Escolas constante do Anexo 1 será processado em tranches mensais, ficando a última tanche sujeita à apresentação pelo Segundo Outorgante de relatório de contas e validação por parte dos serviços municipais.-----

-----**QUARTA**-----

-----**(Obrigações do Primeiro Outorgante)**-----

- O Primeiro Outorgante obriga-se a: -----
- a) Financiar o valor contratualizado para o desenvolvimento da CAF 2º Ciclo; -----
 - b) Financiar o seguro obrigatório para os alunos inscritos na resposta de CAF de 2º ciclo, no âmbito das atividades realizadas dentro e/ou fora das instalações escolares, nos períodos depois da atividade letiva e interrupções letivas; -----
 - c) Participar no planeamento, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da CAF 2º Ciclo; -----
 - d) Monitorizar as condições de frequência dos alunos com necessidades específicas de aprendizagem e inclusão na frequência das atividades;-----

- e) Monitorizar a CAF 2º Ciclo ao nível do seu planeamento, organização pedagógica e financeira;-----
- f) Apreciar no final de cada ano letivo a ficha de reflexão e a prestação de contas;----
- g) Para a CAF 2.º Ciclo, assegurar o programa alimentar de acordo com o estipulado nas Normas do Programa CTI em vigor; -----
- h) Garantir que a CAF 2º ciclo seja organizada de modo a ser estabelecido um rácio por cada grupo, de acordo com as especificidades das equipas e dos espaços físicos;-----
- i) Apreciar no final de cada ano letivo a prestação de contas da CAF 2º Ciclo. -----

-----**QUINTA**-----

----- **(Obrigações do Segundo Outorgante)**-----

- O Segundo Outorgante obriga-se a: -----
- a) Cumprir as condições estabelecidas para o desenvolvimento da CAF 2º Ciclo de acordo com as normas em vigor;-----
 - b) Afetar o montante disponibilizado através do presente Acordo exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos, sob pena de devolução integral das importâncias recebidas;-----
 - c) Realizar, administrar e controlar a implementação das atividades de desenvolvimento considerado no presente Acordo;-----
 - d) Sujeitar à aprovação do Primeiro Outorgante, através da unidade competente, DED/Divisão de Apoio Pedagógico e Inovação Educativa, qualquer futura parceria ou contratação com terceiros, associada ao desenvolvimento do presente acordo de parceria; -----
 - e) Assegurar as condições adequadas ao acompanhamento e controlo, por parte do Primeiro Outorgante nas suas componentes material, financeira e contabilística; ---

- f) Participar no planeamento, desenvolvimento e acompanhamento na avaliação/reflexão e organização das atividades; -----
- g) Garantir a cobertura de seguro para os alunos que frequentam a CAF 2º ciclo no âmbito das atividades realizadas dentro e/ou fora das instalações escolares, nos períodos depois da atividade letiva e interrupções letivas-----
- h) Colaborar com os Agrupamentos de Escolas na definição das condições de frequência dos alunos com necessidades específicas de aprendizagem e inclusão;--
- i) Promover a articulação pedagógica das equipas da CAF com as estruturas pedagógicas, nomeadamente na partilha de informação, reflexão conjunta sobre metodologias e estratégias de ensino aprendizagem, construção de materiais e instrumentos de avaliação; -----
- j) Participar nas reuniões informativas periódicas com os encarregados de educação, promovidas pelos órgãos de gestão dos agrupamentos onde desenvolvem as atividades; -----
- k) Elaborar um dossiê financeiro/prestação de contas, onde constem todas as despesas pagas no âmbito do financiamento atribuído, tendo de cada documento/fatura ser assinada (o) de forma legível e ser informada (a) sobre qual a rubrica de despesa do projeto à qual vai ser imputada pelo responsável da Entidade Parceira. Este dossiê deve ser mantido em arquivo;-----
- l) Participar, no final de cada ano letivo, com os Agrupamentos de Escolas, numa reflexão com vista à avaliação da CAF e enviar ao Primeiro Outorgante a Prestação de Contas em modelo definido. -----

-----**SEXTA**-----

-----**(Acompanhamento do Protocolo)**-----

----- O acompanhamento do presente Protocolo é da responsabilidade dos seguintes

representantes: -----

- a) Pelo Primeiro Outorgante, a Divisão de Apoio Pedagógico e Inovação Educativa do Departamento de Educação; -----
- b) Pelo Segundo Outorgante, o Presidente de Junta de Freguesia. -----

-----**SÉTIMA**-----

-----**(Prazo de Vigência)**-----

----- O presente Acordo de colaboração destina-se a vigorar para o ano letivo 2024/2025, iniciando os seus efeitos na data da sua assinatura e reportando os seus efeitos à data de início do ano letivo. -----

-----**OITAVA**-----

-----**(Anexos)**-----

----- Fazem parte integrante deste Acordo: -----

- a) Mapa verbas a atribuir às entidades por agrupamento – Anexo 1. -----

-----**NONA**-----

-----**(Denúncia)**-----

----- Qualquer das partes pode denunciar o presente Acordo mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de sessenta dias, sem prejuízo do cumprimento na íntegra das ações que estiverem em curso. -----

-----**DÉCIMA**-----

-----**(Resolução)**-----

1. O Primeiro Outorgante pode resolver o presente Acordo caso se verifique um incumprimento reiterado de uma ou mais obrigações por parte do Segundo Outorgante, devendo contudo adverti-lo previamente para a situação de incumprimento, através de carta registada e conceder-lhe um prazo razoável para cumprir, sob pena de resolução do Acordo. -----

2. O presente Acordo também poderá ser resolvido por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, desde que o Primeiro Outorgante o faça com a antecedência mínima de trinta dias. -----
3. O Segundo Outorgante poderá rescindir o presente Acordo, devendo para o efeito notificar o Primeiro Outorgante com um aviso prévio de noventa dias, sem que receba qualquer quantia a título de indemnização.-----
4. A resolução deverá ser notificada à contraparte através de carta registada com aviso de receção. -----
5. A resolução do Acordo previsto nos números antecedentes não desonera o primeiro outorgante do pagamento das ações já realizadas ou em execução, incluindo os compromissos já assumidos pelo segundo outorgante com vista ao cumprimento do objeto deste Acordo. -----

----- **DÉCIMA PRIMEIRA** -----

----- **(Revisão do Acordo)** -----

1. As propostas de alteração ou revisão serão aditadas ao presente Acordo, dele passando a fazer parte integrante.-----
2. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente Acordo, ou face à superveniência de factos decorrentes daquela alteração não previstos no mesmo, devem os Outorgantes acordar na revisão dos referidos termos.-----
3. Qualquer alteração ou adenda ao presente Acordo só será válida se constar de documento escrito com expressa referência ao mesmo, e carece da assinatura de ambos os outorgantes. -----
4. O Primeiro ou Segundo Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e como adenda ao presente Acordo, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do

mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado se venham a revelar necessários à sua boa execução. -----

5. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos os Outorgante. -----

----- DÉCIMA SEGUNDA -----

----- (Comunicações entre as partes) -----

----- Todas as comunicações e notificações, de uma parte à outra, relativas ao presente Acordo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efetuadas por escrito e dirigidas para os domicílios dos outorgantes se, constantes do preâmbulo do presente Acordo, salvo se qualquer dos outorgantes tiver comunicado por escrito a alteração do respetivo domicílio, caso em que será este que conta.-----

----- DÉCIMA TERCEIRA -----

----- (Dúvidas e Omissões) -----

----- As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste Acordo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os seus Outorgantes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira. -----

----- DÉCIMA QUARTA -----

----- (Contencioso) -----

----- Para todas as questões emergentes do presente Acordo, designadamente, no que se refere à sua interpretação, integração de lacunas e resolução de diferendos, fica estabelecido o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

----- Foram advertidos os outorgantes que este acordo fica dispensado de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na

sua redação atual.-----

----- O encargo resultante deste Acordo tem o cabimento n.º 121377 e o compromisso n.º 187593, no valor de € 30.000,00 na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 Capítulo económico 04 - Grupo 05 – Artigo 01 – Alínea – 02 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico e € 32.312,30 para o ano económico seguinte, previsto nas Grandes Opções do Plano.-----

-----Arquivam-se na Pasta do Oficial Público, a declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 20 de agosto de 2024 (válida por quatro meses) com o NISS 20003547931 e a certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-1, em 9 de agosto de 2024 (válida por seis meses).-----

----- E, para constar se lavrou este acordo que vai ser assinado por todos os intervenientes, e por mim, Vitor Manuel de Jesus Augusto, na qualidade de substituto do Oficial Público, nomeado pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal n.º 39/2016, de 25 de julho.

Quadro CAF - Componente de Apoio à Família - 2º Ciclo

Agrupamentos / Escola	Escolas	nº Alunos CAF	Receitas Famílias	Despesa Global 2024-2025	Verba a atribuir	Valor Mensal de Setembro a Dezembro	Valor Mensal de Janeiro a Junho	Verba a atribuir após apresentação relatório de contas	Observações
Alvide	Escola Básica e Secundária de Alvide	25	11 200,00 €	28 807,00 €	17 607,00 €	2 000,00 €	1 500,00 €	607,00 €	
Ibn Mucana	Escola Básica e Secundária Ibn Mucana	82	43 200,00 €	87 905,30 €	44 705,30 €	5 500,00 €	3 750,00 €	205,30 €	
								0,00 €	
	Total	107	54 400,00 €	116 712,30 €	62 312,30 €	7 500,00 €	5 250,00 €	812,30 €	

Valor de Setembro a Dezembro **30 000,00 €**

Valor de Janeiro a Julho **32 312,30 €**